



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

## Projeto de Lei L/12/2013

### **“Autoriza a Criação do Programa “Capacitando o Idoso” no Município de Taquaral e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal promulga a presente Lei proposta pela **Vereadora Neide Alves Pinheiro Juliano**.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Programa “Capacitando o Idoso” visando a oferecer as pessoas acima de 60(sessenta anos) de idade, oportunidade para se reciclarem profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios com a finalidade de aprimorar o exercício da sua cidadania.

**Artigo 2º** - O programa “Capacitando o Idoso” visa oferecer a realização de cursos profissionalizantes, reciclagem profissional, atividades ligadas as técnicas de comunicação, informática e demais avanços tecnológicos, artes, cultura, artesanato e todas as demais que tenham como objetivo desenvolver novos conhecimentos as pessoas com mais de 60(sessenta)anos, capacitando o idoso para integrar-se ao mercado de trabalho.

**Artigo 3º** - Para o desenvolvimento do Programa, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios com entidades educacionais públicas e privadas, bem como entidades não governamentais, com as seguintes finalidades: contratação de instrutores, professores, pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem realizadas.

**Artigo 4º** - O Programa “Capacitando o Idoso” deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das normas e políticas educacionais do Município.

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - cmt@montealtonet.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Sala das Sessões**

**“Plenário Antônio João Belotti”**

**Taquaral, 01 de agosto de 2013**

  
**Neide Alves Pinheiro Juliano**

**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que apresentei, tem como finalidade atender o que diz a Lei 10.571, de 01º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso. Além do mais, o programa busca a consciência da importância da participação do idoso na sociedade.

O projeto visa resgatar e ampliar o espaço de convivência social, a aquisição de novos conhecimentos voltados para o envelhecimento sadio e digno e sobretudo na tomada de consciência da importância de participação do idoso na sociedade, enquanto sujeito histórico.

Além disso, o interesse desse programa é propiciar aos idosos instrumentos que os tornem capazes para enfrentar as mudanças físicas e emocionais desta etapa da vida, que são fundamentais para que o indivíduo continue reconhecido como autônomo capaz de um exercício pleno da cidadania.

Sendo assim, peço aos nobre pares que aprovem o presente Projeto do Lei.

**Sala das Sessões**

**"Plenário Antônio João Belotti"**

**Taquaral, 01 de agosto de 2013**

  
**Neide Alves Pinheiro Juliano**

**Vereadora**